



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

CONTRATO Nº. 119/2017

Licitação Pregão Nº. 17/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **J Z BARRIENTOS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **J Z BARRIENTOS**, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, Av Iguaçu, 894 Hospital - CEP: 85575-000 -: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **79.864.534/0001-16**, neste ato representada por seu representante legal, **JULIO ZAVALA BARRIENTOS**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Av Iguaçu, 894 - CEP: 85575-000 -: Centro, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 005.800.589-72, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 17/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLINICA MEDICA, COM MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE NIS-I OU EM OUTRO LOCAL CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 250.680,00 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta reais)**, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição do produto/serviço	Unidad e de medida	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
1	Médico Clínico Geral para atendimento no Centro Municipal de Saúde, equipes de saúde da família ESF ou em demais unidades conforme necessidade e determinação da Secretaria de Saúde de São Jorge D'Oeste, com carga horária de 40 horas semanais de segunda a sexta feira.	MES	12,00	20.890,00	250.680,00
TOTAL R\$.....					250.680,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência/execução do contrato será de até 12 (doze) meses, **(28/02/2018)**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.



Em necessário, o profissional contratado, poderá fazer uso de veículo oficial do Município para se deslocar aos Postos de Saúde e ou a visitas domiciliares.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados mensalmente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta feira, para atender no Centro Municipal de Saúde ou demais Equipes de Saúde da Família (ESF), conforme a necessidade e determinação da Secretaria de Saúde de São Jorge D'Oeste.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a **CONTRATADA** deverá manter preferencialmente junto ao **BANCO DO BRASIL**, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É **DEVER DO FORNECEDOR**: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2080	11.001.10.301.0011.2036	303	3.3.90.39.50.10	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;



IV) “**prática coercitiva**”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) “**prática obstrutiva**” significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

 **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou



reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR MOACIR PAGLIARI**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na Pregão, sob n.º. 17/2017 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2017**.

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 01/03/2017.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO



J Z BARRIENTOS
JULIO ZAVALA BARRIENTOS
CPF Nº. 005.800.589-72

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 119/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 01/03/2017.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 021/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO HOSPITAL J. Z. BARRIENTOS, SITUADO NA AVENIDA DA GUARANI Nº 894 - CENTRO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR, INCLUSIVE INTERVENIMENTO NOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO, AOS PACIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO, NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO HÁ EXPEDIENTE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. FORNECEDOR: J. Z. BARRIENTOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 07.364.040/01-16, com sede na AV. IGUAÇU, 894 HOSPITAL - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO CÍRCULO - São Jorge D'Oeste - PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93. VALOR ESTIMADO: R\$ 615.384,00 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais). RECONHECIMENTO: 31/03/2017, por Ivair da Silva, Secretário Geral do Governo, RATIFICAÇÃO: 31/03/2017, pelo Sr. Gilmar Pádua, Prefeito de São Jorge D'Oeste - Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato nº 021/2017 - Processo nº 021/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. CONTRATAÇÃO DE EMPREITA DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CLÍNICA NA BARRAGEM DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e reparação de manufatura de clínicas na Barragem de São Jorge D'Oeste - PR. Valor total: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). Data de assinatura: 31/03/2017, em São Jorge D'Oeste - PR.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato nº 021/2017 - Processo nº 021/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. CONTRATAÇÃO DE EMPREITA DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CLÍNICA NA BARRAGEM DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e reparação de manufatura de clínicas na Barragem de São Jorge D'Oeste - PR. Valor total: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). Data de assinatura: 31/03/2017, em São Jorge D'Oeste - PR.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato nº 021/2017 - Processo nº 021/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. CONTRATAÇÃO DE EMPREITA DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CLÍNICA NA BARRAGEM DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e reparação de manufatura de clínicas na Barragem de São Jorge D'Oeste - PR. Valor total: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). Data de assinatura: 31/03/2017, em São Jorge D'Oeste - PR.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato nº 021/2017 - Processo nº 021/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. CONTRATAÇÃO DE EMPREITA DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CLÍNICA NA BARRAGEM DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e reparação de manufatura de clínicas na Barragem de São Jorge D'Oeste - PR. Valor total: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). Data de assinatura: 31/03/2017, em São Jorge D'Oeste - PR.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato nº 021/2017 - Processo nº 021/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. CONTRATAÇÃO DE EMPREITA DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CLÍNICA NA BARRAGEM DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e reparação de manufatura de clínicas na Barragem de São Jorge D'Oeste - PR. Valor total: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). Data de assinatura: 31/03/2017, em São Jorge D'Oeste - PR.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato nº 021/2017 - Processo nº 021/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. CONTRATAÇÃO DE EMPREITA DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CLÍNICA NA BARRAGEM DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e reparação de manufatura de clínicas na Barragem de São Jorge D'Oeste - PR. Valor total: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). Data de assinatura: 31/03/2017, em São Jorge D'Oeste - PR.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato nº 021/2017 - Processo nº 021/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. CONTRATAÇÃO DE EMPREITA DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CLÍNICA NA BARRAGEM DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e reparação de manufatura de clínicas na Barragem de São Jorge D'Oeste - PR. Valor total: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). Data de assinatura: 31/03/2017, em São Jorge D'Oeste - PR.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato nº 021/2017 - Processo nº 021/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. CONTRATAÇÃO DE EMPREITA DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CLÍNICA NA BARRAGEM DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e reparação de manufatura de clínicas na Barragem de São Jorge D'Oeste - PR. Valor total: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). Data de assinatura: 31/03/2017, em São Jorge D'Oeste - PR.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato nº 021/2017 - Processo nº 021/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. CONTRATAÇÃO DE EMPREITA DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CLÍNICA NA BARRAGEM DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e reparação de manufatura de clínicas na Barragem de São Jorge D'Oeste - PR. Valor total: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). Data de assinatura: 31/03/2017, em São Jorge D'Oeste - PR.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato nº 021/2017 - Processo nº 021/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. CONTRATAÇÃO DE EMPREITA DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CLÍNICA NA BARRAGEM DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e reparação de manufatura de clínicas na Barragem de São Jorge D'Oeste - PR. Valor total: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). Data de assinatura: 31/03/2017, em São Jorge D'Oeste - PR.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato nº 021/2017 - Processo nº 021/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. CONTRATAÇÃO DE EMPREITA DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CLÍNICA NA BARRAGEM DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e reparação de manufatura de clínicas na Barragem de São Jorge D'Oeste - PR. Valor total: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). Data de assinatura: 31/03/2017, em São Jorge D'Oeste - PR.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato nº 021/2017 - Processo nº 021/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. CONTRATAÇÃO DE EMPREITA DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CLÍNICA NA BARRAGEM DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e reparação de manufatura de clínicas na Barragem de São Jorge D'Oeste - PR. Valor total: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). Data de assinatura: 31/03/2017, em São Jorge D'Oeste - PR.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato nº 021/2017 - Processo nº 021/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. CONTRATAÇÃO DE EMPREITA DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CLÍNICA NA BARRAGEM DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e reparação de manufatura de clínicas na Barragem de São Jorge D'Oeste - PR. Valor total: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). Data de assinatura: 31/03/2017, em São Jorge D'Oeste - PR.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato nº 021/2017 - Processo nº 021/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. CONTRATAÇÃO DE EMPREITA DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CLÍNICA NA BARRAGEM DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e reparação de manufatura de clínicas na Barragem de São Jorge D'Oeste - PR. Valor total: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). Data de assinatura: 31/03/2017, em São Jorge D'Oeste - PR.

Parágrafo Único - São impedidos de contratar a operação, os servidores que: a) trabalharem sob regime de turnos.

31.121.013 - 1000

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Coletista

b) pertenciam a CONVENIENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores devidos;
c) possuíam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo devedor seja a quitação desse débito;
d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
e) estejam licenciados, afastados, excludos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENIENTE ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENIENTE, um ou mais representantes que assumam(a) a responsabilidade de;
- fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores propostos ao crédito, com a indicação dos valores mínimos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada propõe;
- efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições de saúde;
- recepcionar e relembrar os arquivos e documentos necessários à operacionalização do crédito, mediante recibo;
- avaliar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos créditos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do fechamento da folha, a ocorrência da redução da remuneração;
- solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores designados por qualquer motivo que esteja sendo excluído da folha de pagamento;
- solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência do desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;

manter os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;

31.121.013 - 1000

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Coletista

- prestar à Agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive a total da consignação em operações previdenciárias e as demais informações necessárias para o cálculo de margem consignável disponível;
- indiciar pedido efetuado por servidor/devedor sem a autorização da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, validade e condições desta Consignação, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que venirem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENIENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- Fornecer à CONVENIENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes do fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- Prever as exclusões no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENIENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/antecipação antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENIENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor;
- Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositário, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autenticação, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratuais em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENIENTE, e o dia 22 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento e o dia 22 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO - A Consignação por meio desta instrumentação.

§ 1º - Permite a renovação da consignação de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENIENTE/EMPREGADOR mediante rescisão dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

§ 2º - Não permite a renovação da consignação de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENIENTE/EMPREGADOR.

31.121.013 - 1000

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Coletista

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindir conforme previsto na Cláusula Setima.

CLÁUSULA SETIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENIENTE, quando:

- ocorrer o descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- a CONVENIENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o fechamento do extrato;
- os valores repassados pela CONVENIENTE, num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- houver mudanças na política previdenciária ou operacional da CAIXA, que recomende a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENIENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem o quiser, continuando, porém, em plena vigor as obrigações assumidas pela CONVENIENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização de denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensos novos contratos de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando a CONVENIENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONVENIENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela comparação da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, e ser aplicada 31.121.013 - 1000

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Coletista

durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5% (cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que leva pleno conhecimento das cláusulas contratuais, por período o mais suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais resultam claras e desprovidas de ambiguidade, dúvida ou contradição, estando todos os direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual valor.

FRANCISCO BELTRÃO 24 de AGOSTO de 2015

Local/ data

Assinatura do representante da CONVENIENTE

Assinatura do representante da CAIXA

CPF: 241.735.849-20

CPF: 039.267.279-45

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

CPF: 078.094.200-22

ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax: (0XX48) 2524-5335
Rua: Antônio Carneiro Neto, 801 - Alvorada
CEP: 85.601-990 - Francisco Beltrão - PR

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Coletista

Gratuito

Gratuito

Gratuito

Gratuito

Gratuito

Gratuito

Gratuito

Gratuito

Gratuito

Gratuito

Gratuito

Gratuito

Gratuito

Gratuito

Gratuito

Gratuito

Gratuito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 03 de Abril de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1328

Página 163 / 175

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Decreto nº 2431/2017

Decreto Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais de São Jorge D'Oeste, em razão da Semana Santa e dá outras providências.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Determina Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no dia 13 de abril de 2017, em respeito à Semana Santa, voltando suas atividades normais no dia 17 de abril de 2017.

Parágrafo Único – Nos serviços essenciais, deverá haver escalas de plantões, para que não prejudique o atendimento aos munícipes de São Jorge D'Oeste.

Art. 2º. Revogam-se as Disposições em contrário.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

DECRETO Nº 2432/2017

Nomeia a Sra. Fernanda Maeli Tartari Rios, para o cargo efetivo de Professor, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em face do resultado do Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, promovido nos termos do Edital de Concurso nº 001/2015 de 06 de fevereiro de 2015, homologado pelo Edital nº 007/2015 de 17 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia a Sra. FERNANDA MAELI TARTARI RIOS portadora do CPF nº 074.699.199-10, para o cargo efetivo de Professor, nível 2-01, a partir de 03 de abril de 2017.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 021/2017; OBJETO: CONTRATAÇÃO DO HOSPITAL J. Z. BARRIENTOS, SITUADO NA AVENIDA IGUAÇU Nº 894 – CENTRO DE SÃO JORGE D OESTE-PR PARA: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE-PR, INCLUSIVE INTERNAMENTO NOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO, AOS PACIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO, NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO HÁ EXPEDIENTE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. FORNECEDOR: J. Z. BARRIENTOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/ MF sob nº 79.864.534/0001-16, com sede na AV IGUAÇU, 894 HOSPITAL-CEP: 85575000-BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: São Jorge d'Oeste/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste-Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO-R\$ 615.384,00 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais), RECONHECIMENTO: 31/03/2017, por Ivanir da Silva, Secretário Geral de Governo; RATIFICAÇÃO: 31/03/2017, pelo Sr. Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D' Oeste-Paraná.

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017 que tem como OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM INSTRUTORES CAPACITADOS PARA REALIZAÇÃO DE AULAS DE KARATÊ E AULAS DE MUSICA COM INSTRUÇÃO DE USO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, AULAS MINISTRADAS CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR 2017. Para atender o art. 38-VII da lei 8.666/93, o Pregoeiro torna publico o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor das empresas vencedoras abaixo relacionadas:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
ANGELA MARCIA RODRIGUES DE SOUZA	01	29.940,00
GERSON ESMERIO GIUSTI-ME	02	26.349,60

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados

São Jorge D'Oeste-Paraná 22 de março de 2017.

Diogo de oliveira - Pregoeiro - Portaria 1309/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 040/2017-MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM INSTRUTORES CAPACITADOS PARA REALIZAÇÃO DE AULAS DE KARATÊ E AULAS DE MUSICA COM INSTRUÇÃO DE USO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, AULAS MINISTRADAS CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR 2017. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedores os abaixo relacionados:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
ANGELA MARCIA RODRIGUES DE SOUZA	01	29.940,00
GERSON ESMERIO GIUSTI-ME	02	26.349,60

Ficam as empresas vencedoras convocadas para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação. São Jorge D'Oeste-Paraná, 27/03/2017.

GILMAR PAIXÃO - PREFEITO

EXTRATOS DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato: CONTRATO Nº. 119/2017-Pregão Nº. 17/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03

Contratada: J. Z. BARRIENTOS-CNPJ Nº. 79.864.534/0001-16

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA, COM MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE NIS-I OU EM OUTRO LOCAL CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR

Valor total: R\$ 250.680,00 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta reais)

Prazo de vigência: A vigência/execução do contrato será de até 12 (doze) meses, (28/02/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.

Data assinatura: São Jorge D'Oeste, 01/03/2017.

Contrato: CONTRATO Nº 120/2017 – DISPENSA Nº 13.2017

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03

Contratada: CPF: 193.138.109-72

Objeto: LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL, MEDINDO 88,00² (OITENTA E OITO METROS QUADRADOS), DIVIDIDA EM CINCO (5) SALAS DE TAMANHOS DIVERSOS, CONTENDO UM BANHEIRO UMA COZINHA, PORTA DE ACESSO SISTEMA METÁLICO PANTOGRÁFICA, TAMBÉM ACOPLADO, PORTA COM MOLDE METÁLICA E VIDRO, UTILIZADA COMO RAMO COMERCIAL, EDIFICADA SOBRE PARTE DO LOTE Nº 15 E 16, AMBOS DA QUADRA Nº 54, PRÉDIO DE ALVENARIA COM UM PAVIMENTO MEDINDO NO TOTAL DE 449,50 M², NA AV. PREFEITO ADELARTE DEBORTOLI, Nº 609, NO QUADRO URBANO DA CIDADE DE SÃO JORGE D OESTE-PR, MATRÍCULA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO IMÓVEIS DE SÃO JOÃO Nº 11.865, PARA FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO LOCAL DA SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (ADAPAR) QUE ESTÁ EM NOME DE PEDRO TARTAS CPF: 193.138.109-72

Valor total: O valor do presente contrato é de R\$ 1.180,00 (vinte e oito mil, trezentos e vinte reais) mensais, fixos, perfazendo um valor total de R\$ 28.320,00 (vinte e oito mil, trezentos e vinte reais), sendo o valor da locação, será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-DI/FGV ou, se extinto, pelo IGPM/FGV. Na ausência destes índices será eleito, legalmente previsto, conforme prévia convenção das partes.

Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, (29/03/2019), contados a partir da data de assinatura.

Data assinatura: São Jorge D'Oeste, 14/03/2014

Contrato: CONTRATO Nº. 121/2017-Pregão Nº. 34/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03

Contratada: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BULIGON LTDA ME CNPJ Nº. 73.499.592/0001-01

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PATOLÓGICOS, PARA PACIENTES ATENDIDOS/ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, SENDO QUE A REALIZAÇÃO DE COLETA DO MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DEVERÁ SER DIÁRIA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE-PR, EM LOCAL PRÓPRIO E A ENTREGA DOS RESULTADOS JUNTO O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor total: R\$ 480.816,50 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

Prazo de vigência: A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (29/03/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.

Data assinatura: São Jorge D'Oeste/Pr, 30/03/2017

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



LABORATÓRIO OFICIAL de tempo do Observatório
NACIONAL - MINISTÉRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Para consultar a autenticidade do
campo de tempo, informe o
código ao lado no site.

1171012991

<http://dioems.com.br/>